

## DESPACHO

**Nº de Registo:** 20849

**Data:** 12/09/2023

**Processo:**

**Assunto: Despacho de subdelegação de competências no Coordenador do Núcleo de Informática e Inovação Digital**

Considerando que:

- a) Foi publicado, a coberto do Despacho n.º 4800/2023, o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, o qual prevê a designação de cargos de direção intermédia de 3º grau, correspondentes a coordenadores de núcleo, definindo as suas competências gerais;
- b) Por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, de 05/09/2023, foi designado, como Coordenador do Núcleo de Informática e Inovação Digital, o Especialista de Informática Jorge Miguel Ferreira da Silva;
- c) Que o referido núcleo detém as competências funcionais descritas no artigo 9.º do Anexo I do referido regulamento;
- d) Por despacho de 25/11/2021, foram delegadas e subdelegadas, pelo Presidente da Câmara Municipal, diversas competências nos Vereadores, por área de atividade;
- e) Na sequência da nova organização dos serviços, foram subdelegadas, a 16/06/2023, diversas competências e poderes no Diretor de Departamento de Administração e Finanças, em regime de substituição;
- f) De acordo com os princípios estatuídos nos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de poderes no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e da economia processual;
- g) O artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, institui a figura do/a "Responsável pela direção do procedimento" e determina que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de delegação em inferior hierárquico/a seu/sua, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
- h) A administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de

forma não burocratizada, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

i) Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

j) Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

#### **Ponto I – Delegação de Competências e Poderes**

**Determino**, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua redação atual, subdelegar em Jorge Miguel Ferreira da Silva, coordenador do Núcleo de Informática e Inovação Digital, em regime de substituição, nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas ao respetivo núcleo, que dirige, as seguintes competências:

1. A assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, serviços online, correio eletrónico da unidade ou geral do Município S. Pedro do Sul, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória, garantindo uma aproximação desburocratizada dos serviços aos utentes, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo nos seguintes casos:

i. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

ii. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

2. Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas ao núcleo que coordena, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou e diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

3. Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como com o n.º 4 do artigo 12.º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, também na sua atual redação:

- i) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- ii) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, ao abrigo da alínea m), do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

4. Para além das competências genéricas definidas no art. 8.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município, e no âmbito das competências específicas determinadas no art. 9.º do Anexo I do mesmo regulamento:

- i) Zelar pelo património informático do município, em coordenação com a Secção de Património, e atribuir equipamentos informáticos (e periféricos) necessários ao desempenho das respetivas funções à generalidade dos trabalhadores do município;
- ii) Determinar os perfis de acesso às aplicações informáticas de cada trabalhador, definindo, em coordenação com o signatário, os responsáveis pela administração de cada sistema, os requisitos de segurança a cumprir, bem como, as permissões a atribuir;
- iii) Autorizar a realização de parametrizações pontuais ou provisórias solicitadas pelos diversos serviços ou trabalhadores, na sequências de ausências ou mudanças de unidade orgânica;
- iv) Gerir as caixas de correio eletrónico, nomeadamente, na sua capacidade, afetação e acesso, bem como, propor a criação de novos endereços.

**Ponto II – Substituição em caso de ausência ou impedimento**

Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso avoco a mim as competências e poderes subdelegados.

**Ponto III – Referência à subdelegação**

O ora subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

**Ponto IV – Ratificação**

O presente despacho ratifica todos os atos entretanto praticados pelo/a trabalhador/a acima mencionado, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

O Diretor de Departamento de Administração e Finanças ,

Em regime de Substituição,

---

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.